

## PROTECÇÃO 55-85 Condições Especiais

Para além das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais anexas a estas condições aplicam-se a este seguro as seguintes Cláusulas Especiais:

### Coberturas

A Seguradora garante, em caso de acidente, o pagamento das indemnizações contratualmente estabelecidas na Tabela de Coberturas e Garantias constante destas Condições Especiais, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura nas seguintes coberturas:

- Lesões Corporais por Acidente
  - Hospitalização por Acidente
  - Morte por Acidente
  - Assistência às Pessoas por Acidente
  - Desporto Amador
1. **Lesões Corporais** - A cobertura de Lesões Corporais será a correspondente aos respectivos capitais seguros em função da idade da Pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o estipulado na Tabela de Coberturas e Garantias constante destas Condições, e sempre que estas ocorram no período de 8 (dias) seguintes à data do acidente. Entende-se por Lesão Corporal: qualquer lesão no corpo da Pessoa Segura causada por acidente.
  2. **Hospitalização** - A cobertura de Hospitalização será a correspondente ao respectivo capital seguro em função da idade da pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro e sempre que esta ocorra no período de 90 (dias) seguintes à data do acidente.
    - 2.1 As garantias de Lesões Corporais e de Hospitalização são cumuláveis, pelo que a Seguradora pagará, em consequência do mesmo acidente, a indemnização referente a Lesões Corporais e Hospitalização.
    - 2.2 Se em consequência de um acidente coberto por esta Apólice, e na ocorrência de uma fractura de um osso, for diagnosticada à Pessoa Segura, pela primeira vez, uma fractura patológica, uma doença ou inclusivamente uma osteoporose do referido osso, não serão considerados pela Seguradora quaisquer sinistros ou pagamentos relativos a Lesões Corporais dessa Pessoa Segura constantes da Tabela de Coberturas incluída nestas Condições, mantendo-se no entanto em vigor as coberturas referentes a Queimaduras, Lesões Internas e Concussões, e ainda Hospitalização.
  3. **Morte** - A cobertura de Morte será a correspondente ao respectivo capital seguro em função da idade da Pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro e sempre que esta ocorra no decurso de dois anos a contar da data do acidente. O presente contrato cessa com o pagamento do benefício de Morte por acidente.
    - 3.1 O capital seguro, na cobertura de Morte, não é cumulável, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por Morte a pagar aos Beneficiários será deduzida a indemnização por Lesões Corporais e/ou Hospitalização que eventualmente lhe tenha sido paga relativamente ao mesmo acidente.
    - 3.2 Os capitais seguros para as coberturas de Lesões Corporais, Hospitalização e Morte são reduzidos para metade dos montantes indicados em Condições Particulares e Tabela constante destas Condições, a partir da data em que a Pessoa Segura perfaça 80 (oitenta) anos de idade.
  4. **Assistência às Pessoas por Acidente** - A Seguradora garante por Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e/ou em Portugal, conforme o definido nas coberturas:

Coberturas	Capitais/Limites
<p><b>1) Informação e Aconselhamento Médico no estrangeiro:</b></p> <p>A Seguradora, numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, fornece informação sobre os hospitais e ou sobre as instalações mais apropriadas à situação. A Seguradora põe à disposição das Pessoas Seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia.</p> <p>O aconselhamento médico consiste em:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) avaliar sintomas;</li> <li>b) sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa Segura;</li> <li>c) proporcionar à Pessoa Segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão;</li> <li>d) aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica;</li> <li>e) acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma acção subsequente por parte do Serviço de Assistência.</li> </ol> <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, e pela qual não pode considerar-se responsável em caso algum, a Seguradora, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico. O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	Ilimitada
<p><b>2) Controlo Médico no estrangeiro:</b></p> <p>Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico o justificar</p>	Ilimitado

Coberturas	Capitais/Limites
<p>3) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no estrangeiro:</u>            A Seguradora encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pela Pessoa Segura e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial.</p>	Ilimitado
<p>4) <u>Informações diversas no estrangeiro ou Portugal:</u>            Através de um serviço de atendimento permanente, a Seguradora prestará informações sobre os seguintes temas:            . Médico sanitárias, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas, e centros sanitários em Portugal.            . Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre farmácias que se encontram abertas ao Público 24h por dia em Portugal.</p>	Ilimitado
<p>5) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal:</u>            Na sequência de um Aconselhamento Médico, a Seguradora organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados, promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura.            a) a Seguradora suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;            b) caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa Segura para a entidade hospitalar mais próxima.</p>	Franquia: 10 €
<p>6) <u>Apoio Psicológico Permanente em Portugal:</u>            A Seguradora providenciará a organização de consultas de apoio psicológico assumindo os custos com os honorários médicos.</p>	2 horas/ano
<p>7) <u>Agendamento de Serviços de Saúde em Portugal:</u>            A Seguradora providencia o agendamento dos serviços de saúde organizando as respectivas consultas à Pessoa Segura. Os atrasos ou listas de espera não poderão ser imputados à Seguradora.</p>	Ilimitado
<p>8) <u>Serviço de transporte da Pessoa Segura no estrangeiro ou Portugal:</u>            Através desta garantia, a Seguradora providenciará o transporte da Pessoa Segura, para e de entidades clínicas, sempre que aquela o solicite na sequência da utilização das garantias 1, 2 e 5.</p>	Ilimitado
<p>9) <u>Serviços de enfermagem ao domicílio, por Acidente em Portugal:</u>            A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, actos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica.            A Seguradora suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de enfermagem, assim como dos materiais.</p>	250 €
<p>10) <u>Serviços de enfermagem e de fisioterapia ao domicílio, por Acidente em Portugal:</u>            A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, sessões de fisioterapia e actos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica.            A Seguradora suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de fisioterapia e de enfermagem, assim como dos materiais.</p>	Ilimitado
<p>11) <u>Recolha e entrega de medicamentos, análises ou exames em Portugal:</u>            A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará a organização de recolha e entrega de medicamentos, análises e exames médicos ao domicílio da Pessoa Segura e mediante solicitação desta, prescritos na sequência de uma Emergência Médica e/ou de consulta domiciliária.            O custo dos medicamentos, exames e do respectivo transporte ficarão a cargo da Pessoa Segura.</p>	Ilimitado
<p>12) <u>Aconselhamento jurídico no estrangeiro ou Portugal:</u>            Ocorrendo um litígio relacionado com o acidente garantido por esta apólice, a Seguradora prestará à Pessoa Segura, através de profissionais qualificados:            - após análise do litígio, aconselhamento sobre a extensão dos seus direitos e a forma de organizar a sua defesa ou de deduzir a sua pretensão.</p>	Ilimitado

A Cobertura de Assistência às Pessoas não tem validade caso não tenha sido solicitada a respectiva Assistência ao Prestador através do número de telefone mencionado nos procedimentos em caso de sinistro e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

5. **Desporto Amador** - Fica garantido o pagamento dos capitais seguros ou o reembolso de despesas conforme o definido para as Coberturas na sequência de acidente ocorrido em actividades desportivas amadoras não federadas praticadas pela Pessoa Segura e identificadas na Proposta de Seguro que faz parte integrante destas Condições, com excepção das provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos. Ficam ainda cobertos os acidentes quando emergentes de deslocações de e para os locais da prática das actividades subscritas e enquadradas abaixo referidas:

- Aeromodelismo, atletismo, badminton, bilhar, bowling, BTT, canoagem, dança, esgrima, ginástica, golfe, grupos cénicos, natação, passeios pedestres, pesca desportiva, remo, ténis, ténis de mesa, tiro, trekking, vela, voleibol, yoga e xadrez.

Em caso de acidente ocorrido na prática de um dos acima referidos desportos o pagamento ou reembolso será feito à Pessoa Segura e ou Beneficiários conforme cobertura afectada, aplicando-se todas as garantias e exclusões de cada cobertura, cessando o contrato no caso do pagamento do benefício ser através da cobertura de Invalidez Permanente ou Morte.

#### Pessoas Não Seguráveis

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores não poderão ser seguras por esta Apólice as pessoas que sofram de cegueira, epilepsia, alienação mental, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, que se encontrem em situação de Invalidez Absoluta e Permanente ou em fase de tramitação de qualquer atribuição de Invalidez ou Incapacidade, por doença ou acidente, perante a Segurança Social ou outro organismo competente, e ainda que estejam internadas em Unidades de Saúde.

#### Âmbito do contrato

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam cobertos os acidentes quando emergentes de risco profissional e extra-profissional.

#### Riscos Excluídos

Para além dos riscos excluídos expressos nestas condições, aplicam-se também os constantes das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, entregues ao Tomador de Seguro no momento da subscrição.

#### Caducidade do contrato

1. O contrato de seguro cessará os seus efeitos em relação à Primeira Pessoa Segura quando ocorra o seu falecimento ou lhe seja declarada uma Invalidez Absoluta e Permanente, por doença ou acidente, ou em relação ao cônjuge seguro quando ocorra o seu falecimento ou declaração de Invalidez Absoluta e Permanente, por doença ou acidente, ou ainda quando a sua condição de cônjuge, considerado como o indivíduo que está unido em relação ao tomador do seguro pelo casamento, deixe de se verificar.
2. O contrato de seguro cessará, ainda, os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura na data em que cada uma delas completar os 85 (oitenta e cinco) anos de idade, ficando derogado o Art.º 13.º das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais.

**Tabela de Coberturas e Garantias Por Pessoa Segura**

COBERTURAS	CAPITAL	
	Anos de Idade	
Limites máximos por cobertura, por tipo de lesão, por sinistro e anuidade	55 aos 79	80 até aos 84
<b>1. COBERTURA DE LESÕES CORPORAIS (Tipos de Lesões)</b>		
<b>FRACTURAS</b>		
<b>BACIA OU PÉLVIS (excluindo o cóccix)</b>		
Fracturas múltiplas, uma exposta, uma completa	6.667 €	3.334 €
Fracturas expostas	3.000 €	1.500 €
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	1.833 €	917 €
Todas as outras fracturas	1.333 €	667 €
<b>FÉMUR (INCLUINDO COLO DO FÉMUR)</b>		
Fracturas múltiplas, uma exposta, uma completa	3.000 €	1.500 €
Todas as outras fracturas expostas	2.250 €	1.125 €
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	1.875 €	938 €
Todas as outras fracturas	1.125 €	563 €
<b>TÍBIA, PERÓNIO, CRÂNIO, CLAVÍCULA, BRAÇO,</b>		
Fracturas múltiplas, uma exposta, uma completa	2.500 €	1.250 €
Todas as outras fracturas exposta	1.750 €	875 €
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	1.250 €	625 €
Fracturas de depressão do crânio	708 €	354 €
Todas as outras fracturas	542 €	271 €

COBERTURAS	CAPITAL	
	Anos de Idade	
Limites máximos por cobertura, por tipo de lesão, por sinistro e anuidade	55 aos 79	80 até aos 84
<b>FRACTURA DE PUNHO (EX: COLLES)</b>		
Fractura exposta	1.167 €	584 €
Todas as outras fracturas	750 €	375 €
<b>OMOPLATA, ESTERNO, MÃO (excepto dedos) e PÉ (excepto dedos)</b>		
Fractura exposta	1.167 €	584 €
Todas as outras fracturas	750 €	375 €
<b>COLUNA VERTEBRAL (excepto Cóccix)</b>		
Fracturas de compressão	1.167 €	584 €
Fracturas das apófises espinhosas, transversas ou dos pedículos	1.167 €	584 €
Fractura com lesão neurológica permanente	750 €	375 €
Todas as outras fracturas vertebrais	750 €	375 €
<b>MAXILAR INFERIOR</b>		
Fracturas múltiplas, uma exposta, uma completa	1.833 €	917 €
Todas as outras fracturas expostas	1.433 €	717 €
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	917 €	459 €
Todas as outras fracturas	367 €	184 €
<b>COSTELAS, MALARES, CÓCCIX, MAXILAR SUPERIOR,</b>		
Fracturas múltiplas, uma exposta, uma completa	958 €	479 €
Todas as outras fracturas expostas	642 €	321 €
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	317 €	159 €
Todas as outras fracturas	192 €	96 €
<b>LUXAÇÕES</b>		
Luxação da coluna vertebral (com lesões neurológicas)	4.833 €	2.417 €
Luxação da anca	3.083 €	1.542 €
Luxação do joelho	1.725 €	863 €
Luxação do pulso ou cotovelo	1.033 €	517 €
Luxação do tornozelo, omoplata ou clavícula	692 €	346 €
Luxação do(s) dedo(s) das mãos ou dos pés, mão, pé ou maxilar	350 €	175 €
<b>QUEIMADURAS</b>		
Pelo menos 27% da superfície corporal	2.333 €	1.167 €
Pelo menos 18% da superfície corporal	1833 €	917 €
Pelo menos 9% da superfície corporal	917 €	459 €
Pelo menos 4,5% da superfície corporal	442 €	221 €
<b>LESÕES INTERNAS E CONCUSSÕES</b>	1.583 €	792 €
<b>2. CAPITAL MÁXIMO DA COBERTURA DE LESÕES CORPORAIS (FRACTURAS, LUXAÇÕES, QUEIMADURAS, LESÕES INTERNAS E CONCUSSÕES), POR SINISTRO E ANUIDADE</b>	Até 10.000 €	Até 5.000 €
<b>3. CAPITAL MÁXIMO DA COBERTURA DE HOSPITALIZAÇÃO, POR SINISTRO E ANUIDADE</b>	500 €	250 €
<b>4. COBERTURA DE MORTE</b>	10.000 €	5.000 €

Sendo que:

- O pagamento das indemnizações relativas às coberturas de Lesões Corporais e Hospitalização, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito à Pessoa Segura.
- Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões sem que o total possa exceder o capital máximo das coberturas de Lesões Corporais e Hospitalização indicadas na Tabela acima, ou metade deste valor tratando-se de pessoas seguras com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

- c) No caso de Morte, a Seguradora pagará o correspondente capital seguro ao(s) Beneficiário(s) expressamente designado(s) na Apólice.
- d) Entende-se por:
- Apófise Espinhosa, Apófise Transversa e Pedículos - Diferentes partes das vértebras;
  - Cirurgia Torácica - Operação em órgãos na cavidade torácica, incluindo o coração;
  - Cóccix - Zona terminal da coluna vertebral;
  - Fractura Completa - Fractura em que o osso se quebra completamente;
  - Fractura de Colles - Fractura distal do rádio;
  - Fractura Exposta - Fractura em que o osso rompe a pele;
  - Fractura Múltipla - Mais de uma fractura do mesmo osso;
  - Redução - Correção de uma fractura ou de uma luxação;

#### Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro susceptível de determinar o accionamento das coberturas, deverá ser entregue pelos Beneficiários e ou Tomador/Segurado nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência, a seguinte documentação:

- Participação do Sinistro, devidamente assinada, contendo a seguinte informação:
  - Identificação completa do Segurado;
  - Data, hora e local do Acidente;
  - Danos ocorridos/sofridos;
  - Descrição pormenorizada do acidente;
  - Auto policial em caso de acidente rodoviário;
  - Identificação das testemunhas (se as houver).

Conforme a Cobertura afectada, deverá ser ainda enviada a seguinte documentação:

#### Em Caso de Lesões Corporais

- Relatório e Exames Médicos com indicação das lesões sofridas;

#### Em Caso de Hospitalização

- Relatório e Exames Médicos com indicação das lesões sofridas;
- Declaração comprovativa de período de internamento hospitalar;

#### Em Caso de Morte

- Certificado de Óbito com indicação da causa da morte e Relatório de Autópsia com o resultado da análise química ao sangue;
- Certidão de Habilitação de Herdeiros (no caso de os Beneficiários não se encontrarem discriminados na Proposta);
- Dependendo das circunstâncias do óbito, poderão ainda ser necessários documentos adicionais que comprovem as circunstâncias em que este ocorreu.

#### Em Caso de Assistência às Pessoas em caso de Acidente

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o **Serviço de Assistência**, através da linha telefónica **213 102 473** (+351 213 102 473 no estrangeiro), disponível 24 horas, e indicar com precisão:

- N.º Apólice;
- Nome Completo do Beneficiário;
- Endereço onde se encontra;
- Tipo de Assistência solicitada;
- Número de telefone através do qual o Beneficiário possa ser contactado.

#### Em caso de Desporto

- Os procedimentos a tomar são idênticos aos acima indicados dependendo da cobertura afectada.

#### Disposição final

Em tudo o que se não encontre previsto na presente Condição Especial e nas Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A,  
sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000